

PROJETO DE LEI N.º 72/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

524
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Vol. *1.129.26* Pag. *21*

Data *2017.06*


Prestador

_____ Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE MONITOR
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO, Sr. EDSON LUIZ
LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo período da formalização do contrato até **19 de dezembro
de 2026**, encerramento do ano letivo de 2026, em razão de excepcional
interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de
Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Monitor Escolar	R\$ 1.621,00 – 40 Horas

§ 1.º A contratação de que trata este artigo
observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo
Seletivo Simplificado n.º 20/2026, destinado à formação de cadastro
reserva para o cargo de Monitor Escolar.

Art. 2.º A contratação tem por finalidade dar
cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º
5002638-59.2026.8.21.0062/RS.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta
Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os

2017.06.16
Em *16/06/2017*
Presidente

APROVADO
Em *16/06/2017*
Presidente

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em *16/06/2017*
Presidente

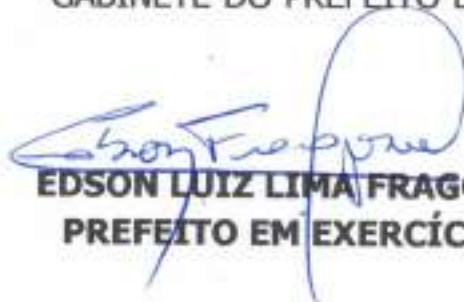
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em *16/06/2017*
Presidente

direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 17 DE
JULHO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata de contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) MONITOR ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo remuneração de R\$ 1.621,00, equivalente ao salário mínimo nacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A autorização pretendida visa à contratação em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 5002638-59.2026.8.21.0062/RS, em que figura como autor **Murilo Oliveira Pires**, sob pena de aplicação de multa diária.

A contratação tem por finalidade disponibilizar profissional para prestar apoio individualizado ao autor, em tempo integral, durante o período de atividades escolares na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion, conforme determinado no mandado judicial, cuja cópia segue anexa.

Referimos que a contratação terá vigência a partir da formalização do contrato até 19 de dezembro de 2026, correspondente ao encerramento do ano letivo escolar de 2026.

A referida contratação obedecerá a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 20/2026, Banco de Cadastro Reserva que disciplina o cargo de Monitor Escolar.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.784/2024, visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 17 DE
JULHO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - E-mail: trjrs@trjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5002638-59.2026.8.21.0062/RS

Tipo de Ação: Profissionais de Apoio
Local: Cacequi

Data: 06/07/2026

MANDADO DE INTIMAÇÃO- LIMINAR - TUTELA DE URGÊNCIA

Mandado Nº: 10109783036

Senhor Prefeito(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) para imprimir o cumprimento no disposto na decisão judicial, mais precisamente determinar ao **MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS** que forneça ao menor **MURILO OLIVEIRA PIRES**, no prazo de 15 dias, monitor pedagógico ou professor de apoio especializado, para atendimento individualizado e em tempo integral, durante o período de atividades escolares na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. Intime-se o Município réu sobre o teor desta decisão, para imediato cumprimento da obrigação de fazer.

Despacho judicial: conforme cópia.

Destinatário: MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS (88.604.897/0001-03)
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 363, Centro - Cacequi/RS 97450000 (Comercial)

Documento assinado eletronicamente por **MELISSA QUARTIERI DA ROSA**, Técnica Judiciária, em 06/07/2026, às 18:44:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.trjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109783036v3** e o código CRC **2732fc52**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5002638-59.2026.8.21.0062

10109783036.V3

Recebido 13/07/26





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - Email: trcacequjud@trs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5002638-59.2026.8.21.0062/RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por **MURILO OLIVEIRA PIRES**, representado por sua mãe, **FERNANDA DE QUADROS OLIVEIRA**, em face do **MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS**. O autor objetiva a condenação do Município réu à obrigação de fornecer monitor pedagógico ou professor de apoio especializado, em tempo integral e de forma individualizada, para acompanhamento de suas atividades escolares junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion.

Os autos foram inicialmente distribuídos perante o Juízo da Comarca de Rosário do Sul, o qual declinou da competência para este Juízo da Vara Judicial de Cacequi/RS, considerando o domicílio do menor detentor de sua guarda, conforme decisão constante no evento 3, DESPADEC1, Recebidos e redistribuídos os autos a este Juízo, os autos vieram conclusos para análise do pedido de tutela de urgência.

O pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora merece acolhimento. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito encontra respaldo nas garantias constitucionais que asseguram o direito à educação, especialmente às pessoas com deficiência. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Ademais, o artigo 208, inciso III, da Carta Magna impõe o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura, em seu artigo 28, inciso XVII, a oferta de profissionais de apoio escolar para garantir o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade.

Desse modo, resta evidenciado que o fornecimento de monitor pedagógico ou professor de apoio não constitui mera faculdade da administração pública, mas sim dever legal e constitucional do Município para assegurar a efetiva inclusão e o aprendizado do aluno que necessita de atenção especial.

O perigo de dano, por sua vez, resta plenamente caracterizado pela urgência inerente ao desenvolvimento escolar do autor. A ausência de suporte pedagógico especializado diário obstaculiza o aprendizado, compromete a socialização e acarreta prejuízos irreparáveis à evolução cognitiva e pedagógica do menor durante o ano letivo em curso. A demora na concessão da medida agrava as dificuldades de inserção escolar da criança, demandando pronta intervenção jurisdicional.

Por fim, o requisito da reversibilidade da medida, previsto no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, resta ponderado e superado pela supremacia do direito à educação e à dignidade da pessoa humana, os quais prevalecem sobre questões puramente financeiras ou burocráticas da administração pública municipal.

Ante o exposto, **DEFIRO a tutela de urgência** pleiteada na petição inicial para determinar ao **MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS** que forneça ao menor **MURILO OLIVEIRA PIRES**, no prazo de 15 dias, monitor pedagógico ou professor de apoio especializado, para atendimento individualizado e em tempo integral, durante o período de atividades escolares na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eulália Irion, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento.

